

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2, DE 2020

Apensados: PDL nº 22/2020, PDL nº 27/2020, PDL nº 30/2020, PDL nº 50/2020 e PDL nº 7/2020

Susta os efeitos do Decreto nº 10.206, de 22 de janeiro de 2020, que "dispõe sobre a qualificação do Serviço Federal de Processamento de Dados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização".

**Autor:** Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

**Relator:** Deputado PAULO RAMOS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2020, do nobre Deputado André Figueiredo, susta os efeitos do Decreto nº 10.206, de 22 de janeiro de 2020, que qualificou o Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e o incluiu no Programa Nacional de Desestatização.

Com idêntico objetivo, encontram-se apensadas as seguintes proposições: o PDL nº 7/2020, do Deputado Ivan Valente; o PDL nº 27/2020, do Deputado Danilo Cabral; o PDL nº 22/2020, do Deputado Rafael Motta; o PDL nº 30/2020, da Deputada Luizianne Lins; e o PDL nº 50/2020, do Deputado Carlos Veras.

Distribuída à Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Ramos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215933277800>



\* C D 2 1 5 9 3 3 2 7 7 8 0 0 \*  
LexEdit

Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD), as proposições estão sujeitas a apreciação do Plenário e regime de tramitação ordinário.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta CTASP a análise das proposições sob a ótica da Administração Pública e do interesse público envolvido, conforme estabelece o inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Sob esse prisma, o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2020, e seus apensados revelam-se não apenas meritórios, mas de enorme importância, pois os imperativos de segurança nacional e relevante interesse público que justificaram a criação do Serpro há mais de 50 anos continuam presentes.

O Serpro é a maior empresa pública de tecnologia da informação do mundo: obteve faturamento de R\$ 3,4 bilhões e lucro líquido de R\$ 487 milhões em 2019 e conta com 6,5 mil empregados. A empresa moderniza o Estado brasileiro com soluções estratégicas para o país, é líder no mercado de tecnologia da informação para o setor público, possui presença nacional, robusta infraestrutura tecnológica e ampla experiência com os grandes sistemas da Administração Pública federal. Nas palavras do seu Diretor-Presidente, “o Serpro passou a atuar como um agente, talvez o principal do governo, de inovação e de transformação digital.”

Entre as importantes soluções tecnológicas oferecidas para o Brasil e nossos cidadãos, podemos citar o programa para declaração de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, a carteira digital de habilitação, a certificação digital para pessoas físicas, jurídicas e para o Governo, o ComprasNet (portal de compras do Governo Federal), o Sigepe (Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal), o GovData (plataforma de inteligência para aplicação de políticas públicas baseadas em evidências), a Vio (tecnologia antifraude para autenticação de documentos), o Siads (Sistema Integrado de Gestão Patrimonial do Tesouro Nacional), o DaaS (serviço que oferece uma

LexEdit  
CD215933277800



infraestrutura para acesso *on line* às informações atualizadas de governo, que auxiliam na tomada de decisões), entre tantas outras.

Em um cenário como esse, não se pode ignorar que as informações de Estado e dos brasileiros que transitam pelas soluções tecnológicas do Serpro são *extremamente sensíveis* e, por esse motivo, não podemos aceitar que sejam geridas por empresas privadas.

E ainda que se admitisse a privatização do Serpro, seria necessário, antes de tudo, um amplo e profundo debate com a sociedade e com este parlamento quanto à sua viabilidade. Não podemos, de forma alguma, aceitar a forma apressada com que esse Governo pretende se desfazer de empresa estratégica para o nosso Brasil!

Por essas razões, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 2020, e de seus apensados, na forma do **Substitutivo** anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado PAULO RAMOS  
Relator

2021-3419

LexEdit  
  
\* C D 2 1 5 9 3 3 3 2 7 7 8 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Ramos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215933277800>

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 2020

Apensados: PDL nº 22/2020, PDL nº 27/2020, PDL nº 30/2020, PDL nº 50/2020 e PDL nº 7/2020

Susta o Decreto nº 10.206, de 22 de janeiro de 2020, que "Dispõe sobre a qualificação do Serviço Federal de Processamento de Dados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 10.206, de 22 de janeiro de 2020, que "Dispõe sobre a qualificação do Serviço Federal de Processamento de Dados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado PAULO RAMOS  
Relator

2021-3419



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Ramos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215933277800>



\* C D 2 1 5 9 3 3 2 7 7 8 0 0 \* LexEdit